



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

Tarifário a aplicar de 01-01-2023 a 31-12-2023

Aproveitamento Hidroagrícola do Mira

Taxa de Exploração e Conservação (TEC) - Componente Exploração (m³)

1º Escalão ou Escalão Base - até ao limite de 1.000 m³ /hectare beneficiado inscrito

Blocos	Descrição	2023 - TEC - Componente Exploração (m ³)	
		De 1 de abril a 30 de setembro	De 1 de janeiro a 31 de março e de 1 de outubro a 31 de dezembro
I a X, XII, XIII, XV e XVI	Rega de Áreas Beneficiadas	0.03280 €	0.04180 €
XI e XIV	Rega de Áreas Beneficiadas - Horas de Vazio	0.06020 €	0.08140 €
	Rega de Áreas Beneficiadas - Horas de Cheia	0.06450 €	0.08740 €
	Rega de Áreas Beneficiadas - Horas de Ponta	0.06920 €	0.09410 €

2º Escalão – Entre 1.001 m³ e 1.500 m³/hectare beneficiado inscrito

Blocos	Descrição	2023 - TEC - Componente Exploração (m ³)	
		De 1 de abril a 30 de setembro	De 1 de janeiro a 31 de março e de 1 de outubro a 31 de dezembro
I a X, XII, XIII, XV e XVI	Rega de Áreas Beneficiadas	0.1468€	0.1558 €
XI e XIV	Rega de Áreas Beneficiadas - Horas de Vazio	0.1742€	0.1954 €
	Rega de Áreas Beneficiadas - Horas de Cheia	0.1785€	0.2014 €
	Rega de Áreas Beneficiadas - Horas de Ponta	0.1832€	0.2081 €

3º Escalão – Entre 1.501 m³ e 1.800 m³/hectare beneficiado inscrito

Blocos	Descrição	2023 - TEC - Componente Exploração (m ³)	
		De 1 de abril a 30 de setembro	De 1 de janeiro a 31 de março e de 1 de outubro a 31 de dezembro
I a X, XII, XIII, XV e XVI	Rega de Áreas Beneficiadas	0.4000€	0.4090€
XI e XIV	Rega de Áreas Beneficiadas - Horas de Vazio	0.4274€	0.4486€
	Rega de Áreas Beneficiadas - Horas de Cheia	0.4317€	0.4546€
	Rega de Áreas Beneficiadas - Horas de Ponta	0.4364€	0.4613€



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

Taxa de Exploração e Conservação (TEC) Não Agrícola

TEC - Taxa Única	Valor
Utilização Anual	130.00 €
Utilização Semestral	82.00 €
TEC - m ³	Valor (m ³)
Indústria, comércio e turismo (m ³)	0.1137 €
Abastecimento Público (m ³)	0.1078 €
Abastecimento Público (Bombada) (m ³)	0.1211 €
Outras Utilizações (m³)	0.5000 €

Taxa de Exploração e Conservação (TEC) - Componente Conservação (ha)

Blocos	Valor (ha)
Blocos I a VII, IX, X, XII, XIII, XV e XVI	49.63 €
Bloco VIII	84.63 €
Blocos XI e XIV	62.63 €
Perímetros Urbanos	174.70 €

Aproveitamento Hidroagrícola de Corte Brique

Taxa de Exploração e Conservação (TEC) - Componente Exploração (m³)

Descrição	TEC - Componente Exploração (m ³)	
	De 1 de abril a 30 de setembro	De 1 de janeiro a 31 de março e de 1 de outubro a 31 de dezembro
Rega de Áreas Beneficiadas	0.0200 €	0.0290 €
Rega de Áreas Fora do Aproveitamento	0.0310 €	0.0440 €

Taxa de Exploração e Conservação (TEC) Não Agrícola

TEC - m ³	Valor (m ³)
Indústria, comércio e turismo (m ³)	0.0906 €
Abastecimento Público (m ³)	0.0847 €
TEC - Taxa Única	Valor
Anual	100.00 €
Semestral	65.00 €

Taxa de Exploração e Conservação (TEC) - Componente Conservação (ha)

Corte Brique	Valor Unitário (ha)
TEC - Componente Conservação	49.63 €



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



Quotização

Descrição	Valor
Joia	18.00 €
Quota Anual	7.50 €

BASE DE LANÇAMENTO DA TAXA DE EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO (TEC)

TEC - COMPONENTE CONSERVAÇÃO

A importância da TEC - Componente Conservação, liquidada nos termos do Decreto Regulamentar nº84/82 de 4 de novembro, em vigor segundo o disposto do nº1 do Artº107º do Decreto-Lei nº 169/2005 de 26 de setembro, será efetuada no mês de março do ano correspondente à mesma. A TEC – Componente Conservação será cobrada numa única prestação.

A TEC - Componente Conservação a liquidar por hectare foi determinada de acordo com os custos de cada bloco e/ou grupo de áreas.

TEC - COMPONENTE EXPLORAÇÃO

A importância da Taxa, liquidada nos termos do Decreto Regulamentar nº 84/82 de 4 de novembro, em vigor segundo o disposto do nº1 do Artº 107º do Decreto-Lei nº 169/2005 de 26 de setembro, corresponde à aplicação do tarifário em vigor à quantidade dos metros cúbicos fornecidos.

Nos fornecimentos através de tubo com secção superior a uma polegada, instalado nos elementos de obra, deverá ser efetuado o respetivo pedido de fornecimento ao cantoneiro, admitindo-se que o pedido prévio possa não ser efetuado, mediante o agravamento de 50%, do valor mínimo por polegada instalada, ou do caudal medido.

TAXA DE EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO PARA ACTIVIDADES NÃO AGRÍCOLAS

A Taxa de Exploração e Conservação para Atividades Não Agrícolas, liquidada nos termos do Decreto Regulamentar nº 84/82 de 4 de novembro, em vigor segundo o disposto do nº1 do Artº 107º do Decreto Lei nº 169/2005 de 26 de setembro, corresponde à aplicação do tarifário em vigor à quantidade dos metros cúbicos fornecidos. Quando não for possível determinar o volume fornecido, este poderá ser determinado através de estimativa das dotações e em função da área regada ou da capacidade instalada. A Taxa de Exploração e Conservação Anual considera um volume de 1000 m3 e a Taxa de Exploração e Conservação Semestral considera um volume de 500 m3, caso estes volumes sejam ultrapassados será aplicado, ao excesso de metros cúbicos o tarifário em vigor.





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. As eventuais reclamações relativas à liquidação da TEC - Componente Exploração, da TEC - Componente Conservação e da Taxa de Exploração e Conservação, deverão ser apresentadas até 15 dias da data de emissão da nota de liquidação.
2. As faturas poderão ser pagas até 45 dias da data de emissão.
3. Não será aplicado qualquer desconto de pronto pagamento ao valor da TEC - Componente Exploração, da TEC - Componente Conservação e da Taxa de Exploração e Conservação.
4. Até 75 dias após a data de emissão, poderão ser liquidadas nos escritórios da A. B. Mira todas as faturas vencidas, mediante o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
5. Findo este prazo todas as faturas não liquidadas, serão remetidas para cobrança coerciva junto do Serviço de Finanças.
6. Depois da entrada em Mora, os valores em débito cessarão todos os fornecimentos de água, até à regularização da situação.
7. Nos prédios onde os valores devidos por fornecimentos efetuados se encontram em Mora, mesmo que não remetidos para cobrança coerciva, permanece a interdição, seja qual for o titular da inscrição para a rega.
8. As despesas de registo de dívidas junto da Conservatória do Registo Predial são da responsabilidade do Beneficiário e constituem encargo deste, sendo colocadas em cobrança imediatamente após o seu dispêndio, por parte da Associação de Beneficiários do Mira.
9. As despesas originadas por reclamações apresentadas pelos beneficiários, fora do previsto na legislação, são encargo do seu autor, exceto quando a Associação de Beneficiários do Mira seja condenada nos processos.
10. As despesas originadas pela necessidade de acompanhamento dos funcionários da ABMira, por agentes da autoridade, designadamente da GNR, nas ações de fiscalização ou de remoção de tubos instalados nos elementos de obra, são encargo do utente.
11. As notas de liquidação da Taxa de Exploração e Conservação com valor inferior a 10,00€, serão arredondadas para este.

Odemira, 11 de abril de 2023

A Direção

